



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 6.988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, São Paulo - SP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda", que tem a finalidade de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda residente no Município de Mogi das Cruzes.

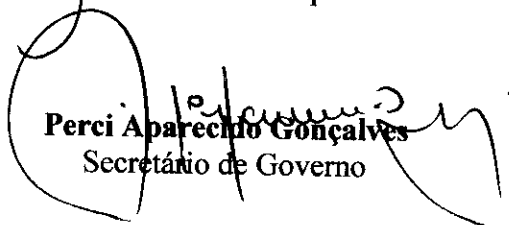
**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo e no respectivo Plano de Trabalho consignado nos autos do Processo FUSSESP nº 147047/2013, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** 17 de novembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 6.988/14 - ELS. 2

**Dalciani Felizardo**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**Eliana Aparecida Prado Mangini**  
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

28840-14

09



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE MODA".**

### **Convênio FUSSESP nº**

Em de de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Moda", de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. 05 a 08 dos autos do Processo FUSSESP nº 147047/2013, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

2000 - 14



modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou em repasse de recursos financeiros estaduais.

## CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 56.455,42 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Costura", e R\$ 50.780,42 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

- a) doar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os equipamentos que compõem o "Kit Costura";
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso "Roteiro de Costura - Modelagem Básica, Corte e Costura", de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) observar, na implantação e execução do Projeto de que trata o inciso I desta cláusula, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as regras que o regem, constantes de manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;
- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

28846 - 14



07-

execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) providenciar a instalação da placa de implantação do projeto fornecida pelo FUSSESP;

e) utilizar os bens doados exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira;

f) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

g) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos, bem como o número de pessoas atendidas;

h) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Kit Costura" doado, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos, ou de seu equivalente em dinheiro.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

2014 - 14

08



**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

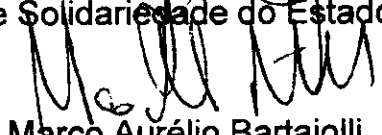
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

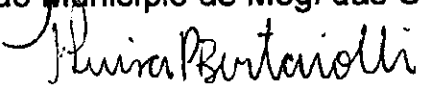
E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2.014

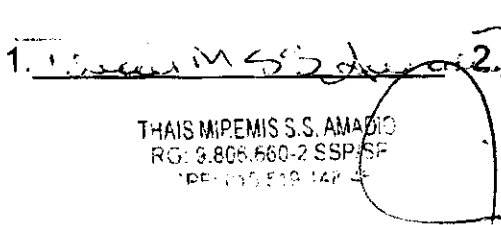
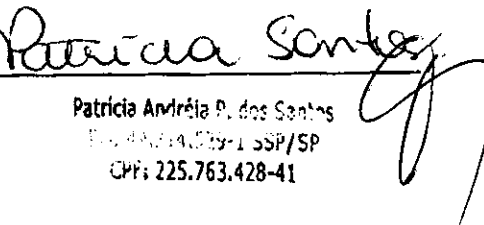
  
Maria Lúcia Alckmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

  
Marco Aurélio Bartaoli  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

  
Maria Luisa Piccolomini Bartaoli  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

1.   
2. 

THAIS MIPEMIS S.S. AMADIO  
RG: 9.808.660-2 SSP/SP  
CPF: 225.763.428-41

Patricia Antréa P. dos Santos  
RG: 44.74.039-1 SSP/SP  
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

28840 - 14



## REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

**NÚMERO DO CONVÊNIO:**

**TIPO DE CONCESSÃO:** Auxílio

**VALOR REPASSADO:** R\$ 5.675,00

**EXERCÍCIO:** 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2014



Maria Lúcia Alckmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo



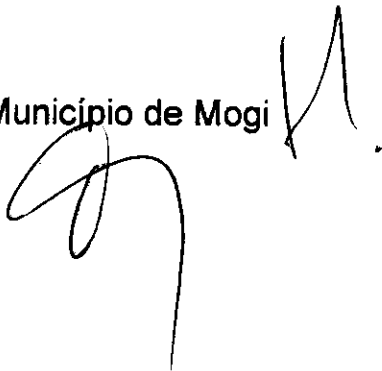

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes



Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes



**PLANO DE TRABALHO**

**Identificação**

Nome do Projeto	Escola de Moda
Fundo Social de Solidariedade de...	Mogi da Cruzes
Endereço	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277.
Endereço postal (CEP)	08780-900
Presidente do FSS	Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Gestor do Projeto	Celeste Xavier Gomes
Nº de telefone fixo (com DDD)	11-4798-5143
Nº de telefone celular (com DDD)	11-99852-4998
Nº de fax (com DDD)	11-4798-5143
Endereço eletrônico (e-mail)	Edilaine.semas@pmmc.com.br/fundosocial@pmmc.com.br

**2. Apresentação do Projeto**

O Projeto "Escola de Moda" foi idealizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda. O projeto tem como alvo a capacitação profissional, habilitando um grande contingente de pessoas para o trabalho autônomo ou vinculado a empresas e cooperativas, buscando a geração de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da autonomia, socialização, trabalho em equipe e autovalorização do indivíduo.

**3. Objetivos**

a) **Objetivo geral:** Qualificar pessoas visando proporcionar condições de geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social, além de estimular a socialização e inserção no mercado de trabalho.

b) **Objetivos específicos:**

- Atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- Estimular a capacidade de criação no desenvolvimento do senso estético e atenção aos detalhes a fim de que os alunos percebam a capacidade de observar e reproduzir produtos que sejam objeto de desejo dos consumidores;
- Levar às pessoas e comunidades o conhecimento para elaborar e adaptar modelos de peças para o vestuário e afins, utilizando técnicas básicas de modelagem, corte e costura;
- Produzir bens que possam ser utilizados e comercializados, contribuindo com a qualidade de vida das pessoas, no tocante à geração de renda, no aumento da autoestima e no contato com novos costumes, estimulando a busca do empreendedorismo e rendas alternativas.

**4. Metas**

Atendimento de, no mínimo, 10 (dez) pessoas em situação de vulnerabilidade social ao final de 180 (cento e oitenta) dias.



### 5. Plano de Implementação

A implementação do Projeto "Escola de moda" no Município observará as seguintes etapas:

- a) Local: Para as adequações do espaço, necessárias a implantação do projeto, solicitamos que disponham de local pintado, preferencialmente, na cor "branca"; o local deve ser bem arejado (com ventilação); ter instalação elétrica compatível com as máquinas, sugerindo-se um mínimo de quatro tomadas elétricas na voltagem de 220 v nas instalações, com espaço de 1,30 m de distância entre elas e de 30 a 50 cm de altura do chão.
- b) Entrega do "KIT da Escola de Moda" fornecido pelo FUSSESP;
- c) Aquisição do material de consumo e de uma mesa para confecção dos moldes pela municipalidade.
- d) Participantes: Inscrição e Seleção dos participantes;
- e) Instalação da Placa de Comunicação Visual;
- f) Início das atividades de capacitação: desenvolvimento do curso com aulas teóricas e práticas de acordo com o modelo aplicado no Polo de Moda.

### 6. Cronograma de Trabalho

ATIVIDADE	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Adequação do Local	X					
Inscrição e Seleção dos participantes	X					
Entrega do kit e placas de Comunicação Visual	X					
Aquisição dos materiais de consumo pela municipalidade	X					
Instalação dos materiais e início da capacitação	X	X				
Curso, monitoramento e avaliação		X	X	X	X	X
Cumprimento de metas e envio Relatório ao FUSSESP						X

### 6. Local de Realização do Projeto:

João Gualberto Mafrá Machado, 221 Vila Brasileira - Mogi das Cruzes / SP.

(Prédio alugado)

### 7. Plano de Aplicação dos Recursos

- a) Recursos Humanos Existentes (contrapartida)

Função	Quantidade	Salário Mensal	Total de Salários/Semestre
Gestor	01	R\$ 5.360,07	R\$ 32.160,42
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 5.360,07</b>	<b>R\$ 32.160,42</b>

Obs.: Especificar todos os profissionais envolvidos.

b) Materiais Necessários para a implantação da Escola de Moda (o FUSSESP pode oferecer, a título de orientação, relação exemplificativa dos materiais de consumo vide anexo 01) (contrapartida).

Material de Consumo	Custo Mensal	Custo Total/Semestre
Material de Consumo	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 410,00</b>	<b>R\$ 2.460,00</b>

c) Recurso Material (contrapartida)

Material	Quantidade
Placa de Inauguração em aço inox escovada, gravada em baixo relevo com logos e brasões coloridos. 4 furos e 4 parafusos para fixação. formato 50 x 70 cm	01
<b>Total</b>	<b>R\$ 800,00</b>

d) Serviços de terceiros

Tipo de Serviço	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total/Semestre
Monitor	02	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
<b>Total</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 1.280,00</b>	<b>R\$ 15.360,00</b>

e) Recursos Materiais (a serem repassados pela FUSSESP)

Materiais	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Máquina de Costura Reta Industrial	3	R\$ 900,00	R\$ 2700,00
Máquina de Costura Overloque Industrial	1	R\$ 1200,00	R\$ 1200,00
Rolo de 100 m de Tricoline Mista cor Branca	1	R\$ 6,20 (metro)	R\$ 620,00

Rolo de 100 m de Oxford bi- stretch colorido	1	R\$ 4,20 (metro)	R\$ 420,00
Rolo de 100 m de Oxford bi- stretch colorido	1	R\$ 4,65 (metro)	R\$ 465,00
Placas	2	R\$ 135	R\$ 270,00

**8. Custo Total do Projeto**

Preencher a tabela abaixo com o valor total da contrapartida informada no item 7 (recursos humanos + materiais de consumo + serviços de terceiros, etc.) e com o valor do Kit Escola de Modo ser repassado pelo FUSSESP.

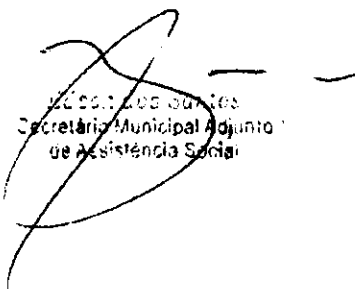
Valor do kit Escola repassado pelo FUSSESP (A)	Contrapartida Municipal (B)	Custo Total do Projeto (A + B)
R\$ 5.675,00	R\$ 50.780,42	R\$ 56.455,042

**9. Compromisso**

"O Fundo Social de Solidariedade Municipal de se compromete a implantar e capacitar pessoas conforme metas estipuladas e relatar ao FUSSESP os resultados obtidos, utilizando o Modelo de Relatório constante do Manual de convênios."

Mogi das Cruzes, 17/03/2014

  
**Mara Bertaiolli**  
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade

  
 Secretário Municipal Adjunto  
 de Assistência Social

  
**Celeste Xavier Gomes**

Gestor do Projeto

